

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016, às 10:00 horas (dez horas), o Administrador Judicial da **USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Dr. Mauracy Andrade de Freitas, inscrito na OAB/GO sob o n. 16.620, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta pela empresa recuperanda nos autos do processo em trâmite perante o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Goianira, GO, processo nº. 201503438281, dando continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores - segunda convocação, realizada na Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás- APCEF/GO, situada na Av. T-1 c/ av. T-8, qd. 53, Setor Bueno, na cidade e comarca de Goiânia - GO, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Após consultar os presentes, o Administrador Judicial convidou o Sr. Leandro Batista Chaves, CPF n. 730.888.111-34 para continuar a secretariá-lo na Assembleia. Iniciado os trabalhos, o secretário nomeado efetuou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, onde consta a ordem do dia. O presidente da mesa informou aos presentes que, por se tratar de continuação da Segunda convocação da Assembleia de Credores, não é necessário a presença mínima de credores em cada classe, conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 37 da lei 11.101/05. Desta forma, o presidente, no uso de suas atribuições legais declarou abertos os trabalhos.

O sr. Cidinaldo, representante da empresa recuperanda pediu a palavra para fazer alguns pedidos de alterações em cláusulas do plano de recuperação judicial e seus aditivos, sendo as seguintes:

Condição alternativa da classe II – Os credores com garantia real (final das páginas 3 e 4 do segundo aditivo, com a seguinte modificação: Correção dos valores desde a data do pedido até a data da AGC (data da aprovação) por TR + 0,5% a.m.;

Exclusão da cláusula “anuência dos credores” (página 46 do plano de recuperação judicial): o banco do brasil se reserva do direito de não abrir mão de valores não apurados como seus créditos;

Supressão da cláusula “descumprimento do plano”, página 49 do PRJ, pois afasta do judiciário poder conferido em lei. De forma geral, o descumprimento do PRJ e aditivos acarreta convolação em falência, conforme art. 61 parágrafo primeiro e art. 73, art. 94 e art. 62, não afastando análise concreta do juízo universal;

A cláusula “ suspensão de ações”, página 49, ilegalidade do item V, deve ser invalidado; Cláusulas “Novação” e “Quitação” página 51, a novação somente existirá perante a recuperanda, o banco do Brasil não concorda com a novação de dívidas perante os coobrigados, avalistas, fiadores e devedores solidários;

Eventual tributação de IOF referente a operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial (novação de dívidas perante a recuperanda): é de responsabilidade da recuperanda, devendo ser liquidada proporcionalmente e juntamente com as parcelas do capital principal da dívida.

O sr. EDUARDO FABRINI, representante do credor Central de ferros, pediu explicações ao senhor CIDINALDO sobre a cláusula suprimida sobre o descumprimento do PRJ.

O sr. CIDINALDO, explicou sobre as cláusulas conforme solicitado.

Por seguinte, o administrador judicial solicitou a votação para aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seus aditivos.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a votação apurada:

CLASSE	STATUS DA VOTAÇÃO	CABEÇA	% CABEÇA	VALOR	% VALOR	% VOTO
CLASSE I	1 - SIM	123	86,01%	1.182.471,00	4,23%	100,00%
CLASSE I Total		123	86,01%	1.182.471,00	4,23%	100,00%
CLASSE II	1 - SIM	2	1,40%	11.513.032,37	41,19%	72,69%
	2 - NÃO	1	0,70%	4.325.982,86	15,48%	27,31%
CLASSE II Total		3	2,10%	15.839.015,23	56,67%	72,69%
CLASSE III	1 - SIM	12	8,39%	9.807.214,38	35,09%	93,67%
	2 - NÃO	2	1,40%	663.036,08	2,37%	6,33%
CLASSE III Total		14	9,79%	10.470.250,46	37,46%	37,46%
CLASSE IV	1 - SIM	3	2,10%	456.065,82	1,63%	100,00%
CLASSE IV Total		3	2,10%	456.065,82	1,63%	100,00%
Total Geral		143	100,00%	27.947.802,51	100,00%	

O BANCO BRADESCO E BRADESCO CONSÓRCIOS VOTARAM PELA REJEIÇÃO DO PLANO.

BANCO ITAU VOTA PELA REJEIÇÃO DO PLANO E PEDIU QUE FOSSEM ANEXADAS SUAS RAZÕES.

BANCO DO BRASIL VOTA FAVORÁVEL E APRESENTA AS CONDIÇÕES DE SEU VOTO:

- Cisões e fusões somente ocorrerão mediante aprovação na assembleia geral de credores.
- Não haverá liberação de garantias e avais, fianças e interveniente garante.
- Venda de bens onerados somente serão vendidos mediante expressa autorização do credor.
- Incidência de IOF: será repassada para a recuperanda, e deverá ser liquidada mensalmente e juntamente com as parcelas do capital principal da dívida.
- O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e mantém a exigibilidade dos seus créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme

previsto no art. 49 da lei 11.101/05

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil se reserva do direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca a seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo 1 da lei 11.101/05.

O Administrador Judicial, fez a leitura do resultado desta votação e considerando que os resultados mínimos de aprovação estabelecidos pelo artigo 42 e artigo 45 parágrafo primeiro e segundo da lei foram obtidos em todas as classes, declarou aprovado o plano de recuperação judicial da “USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRAS” e declarou ainda que os resultados desta Assembleia serão submetidos para homologação perante o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Goianira, GO, processo nº. 201503438281.

Apesar de ausente na assembleia instalada que gerou essa continuação assemblear, a procuradora do credor Caixa Economica Federal, dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, manifestou seu descontentamento e discordância acerca da novação da dívida que exponha o credor Caixa Econômica Federal, reservando-se, inclusive, na prerrogativa e no direito já reconhecido pelos tribunais de cobrar judicialmente a dívida dos sócios/avalistas de executar judicialmente.

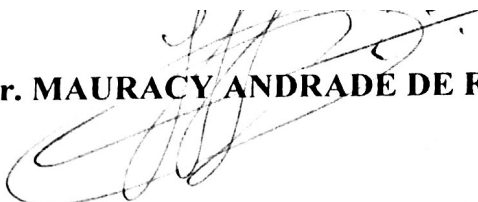
Em seguida, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

Goianira-GO, 13 de dezembro de 2016.

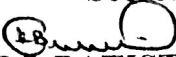
Administrador Judicial.

Página 4 de 6

Wagner


Dr. MAURACY ANDRADE DE FREITAS

Secretário.

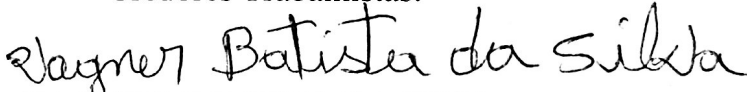

LEANDRO BATISTA CHAVES


Representante da Recuperanda.

CIDINALDO WILSON B. MARTINS PEREIRA FILHO

**CREDORES DA EMPRESA – USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Credores Trabalhistas:


VAGNER BATISTA DA SILVA

RG.466428 DGPC GO

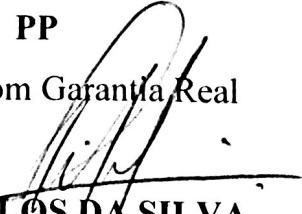
PP


JOSÉ LUÍS FERREIRA AMORIM DE PAULA

RG.4007709 DGPC GO

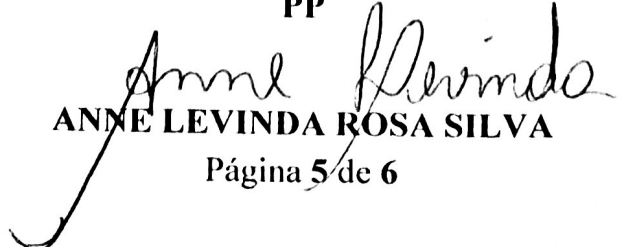
PP

Credores com Garantia Real


LUIZ CARLOS DA SILVA

RG 672.363 DGPC GO

PP


ANNE LEVINDA ROSA SILVA

Página 5 de 6




OAB GO 42540

PP

Credores Quirografários

HUGO WERNER DE NMELLO HELIODORO

OAB GO 39231

PP.

LUIZ CARLOS DA SILVA

RG 672/363 DGPC GO

PP

e